



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 005/2019

DISPÕE sobre a criação do programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários provenientes de:

- I - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
- III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados;
- IV - termo de ajuste de conduta - TAC judicial.

Art. 2º A distribuição dos medicamentos veterinários poderá ser feita diretamente pelo "FARMAPET", por meio do CCZ - Centro de Controle de Zoonose/SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde. Os beneficiários que receberem os medicamentos do "FARMAPET" devem estar previamente cadastrados.

§1º O CCZ - Centro de Controle de Zoonoses/ SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, realizará a distribuição dos medicamentos veterinários coletados e deverá informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "FARMAPET".

§2º Antes das distribuições dos medicamentos veterinários coletados, estes deverão ter sua qualidade e validade atestadas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 3º São beneficiários do "FARMAPET":

- I - protetores credenciados;
- II - organizações não governamentais destinadas aos cuidados com animais, regularmente constituídas;
- III - animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses do Município de Manaus;
- IV - é vedada a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao "FARMAPET".



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Parágrafo Único. O Centro de Controle de Zoonoses terá preferência na utilização das doações, podendo o excedente não utilizado ser distribuído nos termos do art. 3º, sem ordem de preferência.

Art. 5º Para os fins desta lei poderão ser celebrados convênios e/ ou parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "FARMAPET", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetua do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de animais machucados e resgatados das ruas no município de Manaus, o presente Projeto de Lei tem como propósito a arrecadação de medicamentos veterinários, úteis para a recuperação e tratamento de cães e gatos, resgatados das ruas da cidade e que são amparados pelo CCZ - Centro Controle de Zoonose, abrigos, protetores ou ONGs (Organização Não Governamentais), tal como, oferecer os serviços do programa as famílias de baixa renda que possuem animais.

A presente lei tende a coibir o descarte de medicamentos que tenham tempo hábil para serem consumidos, ficando o CCZ - Centro de Zoonoses, obrigado a coletar, recondicionar e armazenar, desde que dentro do prazo de validade, sendo função, também, a sua distribuição.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV